

Câmara



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 529 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990.

"Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de IPTU, único imóvel de servidor público municipal, no exercício financeiro em que o mesmo vier a falecer".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, único imóvel de propriedade de servidor público municipal, no exercício financeiro em que o mesmo vier a falecer.

Art. 2º- A concessão de que trata o artigo anterior correrá:

- I - mediante requerimento escrito de qualquer interessado;
- II- de ofício, se assim entender o Chefe do Executivo.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE NOVEMBRO DE 1990.

Cezar de Almeida
CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal